

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 885 /2016**

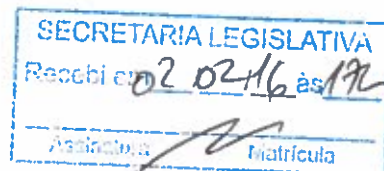
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

***Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival Taguatinga de Cinema.***

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival Taguatinga de Cinema, a ser realizada anualmente na 1ª quinzena do mês de junho de cada ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo incentivar o lazer e a cultura ao incluir o "Festival Taguatinga de Cinema" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, evento que já se encontra em sua 11ª edição e acontece anualmente em Taguatinga durante o mês de junho.

Ao longo de sua trajetória, o Festival Taguatinga de Cinema consagrou-se como um evento para a prática e a apreciação de curtas-metragens, espaço para o encontro de realizadores, estreantes e veteranos, sendo um ambiente propício para a troca de ideias, experiências e impressões cinematográficas e, exercitando a verve original do festival, uma oportunidade para refletir como a sétima arte pode olhar para o cotidiano e projetar na tela grande questão de interesse sociocultural.

Vale lembrar que em 2014, o Festival Taguatinga de Cinema chegou a sua 11ª edição com mais de 400 curtas brasileiros inscritos. O tema escolhido para o festival foi cultura da paz. Além dos filmes em competição, a programação contou com mostras paralelas (infantil, videoativismo, urbanidades e poética). Completaram o calendário do evento atividades como oficina de cinema, um seminário e uma oficina sobre TV Digital, debates com os participantes da mostra competitiva, encontros de cineclubes e de pontos de cultura.

Desde sua primeira edição, em 1998, o Festival Taguatinga de Cinema tem como objetivo incentivar a produção cinematográfica independente, apresentando filmes de diversos estilos e formas de realização, abraçando narrativas lineares ou experimentais, poéticas ou documentais e, em especial, filmes feitos no contexto de emancipação social.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 885/2016  
Folha Nº 1 de 2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



O fácil acesso a equipamentos audiovisuais e a possibilidade de divulgar vídeos na internet multiplicou o número de pessoas fazendo e consumindo curtas-metragens em todo o Brasil. É um novo cinema – intuitivo, livre de amarras comerciais e criativo.

Quanto ao legal desta proposição, observamos que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre cultura, senão vejamos o que diz o seu art. 24, VII e IX *verbis*:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

*(...)*

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

*(...)*

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal trata a cultura de forma prioritário conforme previsto no seu art. IX:

**Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:**

*(...)*

**IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.**

Mais adiante, a mesma LODF confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre temas pertinentes à cultura, consoante prescreve o seu art. 58, V, nos seguintes termos:

**Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

*(...)*

**V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;**

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

  
Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**  
REDE/DF

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 885/2016  
Folha Nº 02 BTe



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 885/16 que “Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Festival Taguatinga de Cinema”.

**Autoria:** Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 885 / 2016  
Folha Nº 3 Bete